

DESPACHO CONJUNTO Nº 2/2025

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE BOLSAS DE
DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA**

Considerando a necessidade de promover a melhoria da formação avançada e com o objetivo de desenvolver esforços para o fortalecimento do conhecimento nas suas diferentes áreas e de proporcionar oportunidades de formação ao corpo docente da Universidade Lusófona, bem como a outros interessados;

Decide-se:

1.º - Homologar o Regulamento das Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona para o Triénio 2025/2028, e respetivos anexos.

2.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor, produz efeitos quanto ao Triénio 2025/2028 e revoga o Despacho Conjunto n.º 74/2023, de 30 de novembro.

Lisboa, 10 de janeiro de 2025.

O Reitor

O Administrador

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Anexo: Regulamento de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona para o Triénio 2025/2028.

REGULAMENTO DE BOLSAS DE DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Artigo 1º

(Âmbito e aplicação)

- 1) O presente regulamento estabelece as regras gerais aplicáveis ao Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona (ULusofona), doravante designado programa de bolsas.
- 2) O programa de bolsas abrange a totalidade dos doutoramentos da ULusofona e é atribuído, por regra, por um período de três anos ou de quatro anos no caso dos doutoramentos cuja duração é de quatro anos.
- 3) O número de bolsas a atribuir em cada triénio, num limite máximo de oito bolsas por programa de doutoramento, é definido através de despacho conjunto do Administrador e do Reitor, conforme modelo 1, anexo ao presente regulamento, que inclui:
 - a) Lista com os programas de doutoramento da ULusofona abrangidos pelo Programa da Bolsa, para o triénio, indicando:
 - i) O nome do Programa de Doutoramento;
 - ii) Por Doutoramento, o número de Bolsas a atribuir, com informação relativa às condições específicas aplicáveis.
 - b) A determinação de condições específicas a aplicar em complemento ao presente regulamento, caso existam.
- 4) O presente programa de bolsas não se aplica:
 - a) Ao regime especial de apresentação de tese, previsto no Regulamento Pedagógico da ULusofona;
 - b) A quem possua outro programa que preveja atribuição de benefícios educacionais de natureza similar;
 - c) A quem não esteja regulamentarmente inscrito num programa de doutoramento da ULusofona, referido no despacho a que alude o n.º 3.

Artigo 2º

(Características da Bolsa)

- 1) A Bolsa de Doutoramento caracteriza-se pela isenção do valor devido a propinas mensais, emolumentos e taxas, com exceção do pagamento relativo a:
 - a) Candidatura;
 - b) Matrícula/Inscrição;
 - c) Seguro escolar anual;
 - d) Certidões e diplomas.
- 2) As condições específicas a aplicar por programa são definidas no despacho conjunto a publicar nos termos do n.º 3 do Artigo 1º.
- 3) A Bolsa tem uma duração de seis semestres ou oito semestres podendo o apoio ser prorrogado, cumprindo-se os requisitos administrativos necessários para a prorrogação

de prazo de entrega da tese, por decisão conjunta do Reitor e Administrador, mediante requerimento fundamentado, nas seguintes condições:

- a) Por um período até quatro semestres findo o prazo definido, a quem possua o estatuto de trabalhador-estudante;
 - b) Por um período até três ou quatro semestres findo o prazo respetivamente definido no n.º 2 do artigo 1.º deste regulamento, em casos excecionais, e com parecer positivo de quem orienta a tese e de quem dirige o ciclo de estudos.
- 4) A Bolsa é atribuída aos que se inscrevam à totalidade das unidades curriculares do programa de doutoramento.
 - 5) No primeiro ano, quem beneficia da Bolsa está obrigado a prestar apoio a centro de investigação e à direção do curso, correspondendo a 70 horas de dadas a esse fim, mediante estabelecimento de um acordo, como definido na alínea c) do n.º 1, do Artigo 6º.
 - 6) As bolsas não cobrem quaisquer outras despesas, nomeadamente as relativas a viagens, residência, manutenção ou outros encargos pessoais.
 - 7) Os montantes afetos à bolsa não podem ser transferidos para liquidação de quaisquer outras obrigações de quem a usufrua no âmbito da sua relação com a ULusofona.
 - 8) A manutenção da bolsa pressupõe o cumprimento do definido no Artigo 6º.

Artigo 3º

(Candidatura, condições e formalização)

- 1) Podem candidatar-se às bolsas de doutoramento, no âmbito dos programas de doutoramento definidos no Despacho a que alude o n.º 3, do Artigo 1º, quem tenha formalizado candidatura ao Programa de Doutoramento.
- 2) A formalização da candidatura ao Programa de Bolsas é efetuada no período de candidatura aos Programas de Doutoramento, após a submissão de candidatura ao programa doutoral, através do preenchimento de formulário de candidatura, com os seguintes elementos:
 - a) Identificação, incluindo o nome, o documento de identificação e respetivo número, o n.º de aluno/a ou candidato/a;
 - b) Contactos, nomeadamente o endereço de correio eletrónico;
 - c) Definição do doutoramento no âmbito do qual se candidata a bolsa;
 - d) Indicação da formação que possui, indicando o grau, o nome do curso, a instituição e, caso exista, a classificação final;
 - e) Carta de motivação;
 - f) Proposta de projeto de investigação para a realização da tese, incluindo os objetivos e os resultados a alcançar bem como o contributo que a tese trará à área científica do doutoramento;
 - g) Outros elementos que sejam considerados pelo candidato contributos para a decisão sobre a atribuição nomeadamente cartas de recomendação.
 - h) Autorização para que o júri aceda ao processo de inscrição ou candidatura aceite que inclui os certificados de habilitações e o *Curriculum Vitae*, entre outros documentos que permitem a análise do processo.

- 3) É condição para a admissão ao programa de bolsas que estejam liquidados os valores relativos aos respetivos emolumentos de candidatura.

Artigo 4º

(Processo de seleção. Critérios e decisão)

- 1) O processo de avaliação das candidaturas é realizado com o processo de seriação para o Programa Doutoral, sendo os resultados publicados em simultâneo.
- 2) A avaliação das candidaturas é efetuada pelos responsáveis pela admissão ao Programa Doutoral.
- 3) Em posse de todos os processos de candidatura ao programa de bolsas do doutoramento é analisada a candidatura, classificando-a, numa escala de 0 a 20 pontos, considerando:
 - a) A consistência científica e o carácter inovador do projeto de tese que se propõe desenvolver, com um máximo de 8 pontos;
 - b) O mérito e adequabilidade do projeto de tese, nomeadamente aos objetivos do programa de doutoramento, máximo 8 pontos;
 - c) A qualidade do *Curriculum Vitae*, máximo 4 pontos;
- 4) Em caso de necessidade de desempate, considera-se, pela seguinte ordem:
 - a) Ser docente do Ensino Lusófono, 1 ponto;
 - b) Possuir inscrição no curso de doutoramento, ordenado por data de inscrição;
 - c) A data de formalização:
 - i) Da candidatura ao doutoramento;
 - ii) Ao Programa de Bolsas;
 - d) Ter obtido grau na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias ou Universidade Lusófona do Porto;
 - e) Ter obtido grau em instituição do Ensino Lusófono.
- 5) A exclusão de uma candidatura por parte do júri carece de fundamentação.
- 6) Com base nos resultados alcançados no processo de análise, conforme definido nos n.ºs 3 e 4, é elaborada lista ordenada das propostas, da mais classificada para a menos classificada, não existindo, para efeitos de admissão, classificação mínima.
- 7) Com base no número de bolsas definido para o Programa de Doutoramento, nos termos do definido no despacho a que alude o n.º 3, do Artigo 1º, é indicada a admissão à Bolsa sendo a atribuição da mesma efetuada:
 - a) No momento da decisão de admissibilidade, havendo vagas para a bolsa, sempre que a candidatura tenha obtido classificação igual superior a 16 pontos;
 - b) Após publicação dos resultados da última fase de candidatura, nos casos de possuírem classificação inferior a 16 pontos, sendo todas as candidaturas colocadas em lista, ordenada nos termos do n.º 6, sendo selecionadas para as vagas remanescentes.
- 8) Das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 5º

(Publicação de resultados e processo de confirmação/aceitação da Bolsa)

- 1) A lista resultante do processo de análise, assinada por quem decidiu, nos termos do n.º 2, do Artigo 4º, em cada fase, é publicada de acordo com a alínea a) do n.º 5, sendo

os/as candidatos/as informados/as via mensagem de correio eletrónico relativamente à decisão de admissibilidade e se, nos termos do n.º 7, do Artigo 4º, foi atribuída a bolsa ou se, nos mesmos termos, a decisão terá de aguardar pela última fase.

- 2) Após a última fase, procede-se à atribuição das Bolsas remanescentes, por ordem de classificação geral de todas as candidaturas a que não tenha sido atribuída Bolsa nas fases anteriores, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 7, do Artigo 4º.
- 3) A lista final que é enviada, pela direção do doutoramento, à reitoria para homologação conjunta do Administrador e do Reitor.
- 4) Após homologação, são publicados os resultados e as listas enviadas aos serviços competentes.
- 5) A publicação e informação dos resultados, quer por série quer final, é efetuada em lista ordenada pela classificação obtida, com a indicação dos nomes dos/as candidatos/as, classificação e indicação da atribuição, ou não, de bolsa, por meio de:
 - a) Afixação nas unidades orgânicas em que se integram os doutoramentos;
 - b) Informação direta aos candidatos, através de mensagem de correio eletrónico;
- 6) É condição para a atribuição da Bolsa que:
 - a) Seja realizada a matrícula no programa doutoral, no prazo de 5 dias úteis após a publicação dos resultados;
 - b) Seja assinada a declaração de aceitação e compromisso por parte de quem tenha sido selecionado, conforme modelo 2, anexo a este regulamento, no prazo de 5 dias úteis após formalização da matrícula ou da atribuição da bolsa se esta ocorrer após a matrícula;
 - c) Estejam liquidados os valores relativos aos respetivos emolumentos de candidatura, inscrição e seguro escolar.
- 7) A quem não cumpra o definido no número anterior, perde o direito à Bolsa, sendo:
 - a) Mantida a vaga para a fase seguinte, ou;
 - b) Atribuída a quem tenha sido admitido como suplente nos casos em que se tenham esgotado o número de Bolsas ou no último momento de seriação.
- 8) O procedimento referido no número anterior repete-se até se esgotarem as candidaturas suplentes.

Artigo 6º

(Condições gerais para a manutenção da bolsa)

- 1) A manutenção da Bolsa pressupõe o cumprimento:
 - a) Das obrigações académicas definidas para o curso de doutoramento, e:
 - i) A aprovação, com classificação média igual ou superior a catorze valores, às unidades curriculares do curso de doutoramento;
 - ii) O cumprimento, com bom desempenho, dos requisitos exigidos para a passagem de ano curricular no 2.º ano do Programa, e à entrega, no final do 2.º ano, de relatório de acompanhamento, validado por quem orienta, que inclua uma análise do trabalho desenvolvido confrontando os objetivos alcançados face aos objetivos propostos e a forma como isso poderá afetar o trabalho final;
 - iii) A presença a, pelo menos, 75% das aulas, prevendo-se a possibilidade de justificação nos termos legais.

- b) Às obrigações administrativas, incluindo o pagamento dos emolumentos não abrangidos pela bolsa;
 - c) Ao cumprimento do acordo de colaboração, referido no n.º 5, do Artigo 2º e seguindo o modelo 3, anexo a este regulamento, que deve ser assinado até 15 dias úteis após a assinatura da declaração de aceitação e compromisso, nos termos da alínea b) do n.º 6, do Artigo 5º, e que deve:
 - i) Descrever o âmbito da colaboração, identificando o nome do centro de investigação, se aplicável, e uma descrição geral das tarefas gerais a desenvolver;
 - ii) A quem compete a determinação das tarefas a cumprir e a forma como se controlam as horas de colaboração;
 - d) À defesa pública da tese no período definido para a bolsa.
- 2) A verificação do cumprimento dos requisitos definidos no número anterior é efetuada pela direção do curso, anualmente, que envia à reitoria lista nominativa dos bolseiros com indicação do cumprimento.
 - 3) A lista, após homologação pelo Reitor e Administrador, é enviada aos serviços competentes para os devidos efeitos administrativos.
 - 4) Os/as bolseiros/as, independentemente dos resultados, ficam obrigados à inscrição anual e ao pagamento dos emolumentos devidos não incluídos no benefício da bolsa.
 - 5) Nos casos em que tenha sido dada a prorrogação do prazo da bolsa, nos termos do n.º 3, do Artigo 2º do presente regulamento, deve ser entregue relatório nos termos definidos na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1, cada final de semestre.
 - 6) A perda da bolsa não afeta a possibilidade de continuação no programa de doutoramento desde que seja efetuado o pagamento das propinas e emolumentos remanescentes para a sua conclusão.

Artigo 7º

(Disposições finais, dúvidas e casos omissos)

- 1) As dúvidas suscitadas na utilização do presente regulamento são esclarecidas pelo Reitor e pelo Administrador através de despacho conjunto.
- 2) Podem ser definidas regras suplementares específicas a aplicar a programas de doutoramento, mediante proposta da direção dos programas, desde que homologadas por despacho conjunto do Reitor e Administrador.
- 3) O despacho a que alude o n.º 3, do Artigo 1º pode definir regras suplementares a aplicar, sendo as mesmas válidas para o triénio.
- 4) Os modelos anexos, desde que cumpridas as normas dispostas no regulamento, podem apresentar outro formato e incluir outras informações;
- 5) A documentação no âmbito do processo de candidatura e no processo de bolseiro/a pode ser em formato digital, bem como se admite como válida a candidatura ao programa por preenchimento de formulário em linha, se disponível, devendo, em princípio, o procedimento de candidatura à Bolsa decorrer em simultâneo com o processo de candidatura ao Programa de Doutoramento.

ANEXO
MODELO 1

DESPACHO CONJUNTO Nº __/20__

ASSUNTO: Regulamento de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona

«Triénio 20 __/20 __»

No cumprimento do disposto no Regulamento de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona e para o triénio 20 __/20 __,

Decide-se:

- 1. São abrangidos os programas de doutoramento respeitantes ao Centro Universitário Lusófona – Lisboa e Centro Universitário Lusófona – Porto constantes do anexo a este despacho conjunto que dele faz parte integrante;**
- 2. Para a verificação dos requisitos de manutenção da bolsa, anualmente, e até 31 de janeiro, devem as direções de curso enviar à reitoria a lista nominal dos/das bolseiros/as, com indicação do cumprimento dos requisitos impostos,** para homologação conjunta do Reitor e Administrador, e envio aos serviços para os devidos efeitos.
- 3. Os/as bolseiros/as devem proceder à inscrição no ano letivo seguinte após conhecimento das classificações.**
- 4. Condições específicas das responsabilidades financeiras no triénio:**
 - 4.1. Os (as) bolseiros(as) **estão isentos** do pagamento de:
 - 4.1.1. Propina;
 - 4.1.2. Taxa de Entrega de Tese;
 - 4.2. Os(As) bolseiros/as estão obrigados ao pagamento de:
 - 4.2.1. Candidatura;
 - 4.2.2. Seguro escolar, anualmente;
 - 4.2.3. Inscrição/matrícula no primeiro ano;
 - 4.2.4. Certidões/Declarações e Cartas Doutorais.
 - 4.3. A Bolsa não suporta qualquer outra despesa.
- 5. Os/As bolseiros/as podem requerer prorrogação do período de benefício da Bolsa por:**
 - 5.1. Um período complementar, nos termos definidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do Artigo 2.º do Regulamento de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona para o Triénio 20 __/20__.
 - 5.2. As prorrogações autorizadas pela Direção do Curso, devidamente justificadas, são remetidas à homologação do Reitor para posterior encaminhamento aos serviços competentes.
 - 5.3. O não cumprimento do n.º 5.1 implicará a perda da bolsa de estudos e caso o(a) aluno(a) deseje continuar, deverá efetuar os pagamentos devidos para prosseguimento e conclusão do grau, de acordo com as taxas e emolumentos instituídos.
- 6. O presente despacho conjunto entra imediatamente em vigor e produz efeitos quanto ao triénio de 20 __/20 __.**

Universidade Lusófona, __ de _____ de _____

Anexo ao DESPACHO CONJUNTO N.º __/20__
Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona
«Triénio 202__/20__»
A - Centro Universitário Lusófona - Lisboa
Programas de doutoramento abrangidos

Programa de Doutoramento	Nº de Bolsas a atribuir

O número de bolsas a atribuir nos Programas de Doutoramento em associação é dividido por igual por cada Centro Universitário

B - Centro Universitário Lusófona - Porto
Programas de doutoramento abrangidos

Programa de Doutoramento	Nº de Bolsas a atribuir

O número de bolsas a atribuir nos Programas de Doutoramento em associação é dividido por igual por cada Centro Universitário.

ANEXO
MODELO 2

Declaração de aceitação de Bolsa

Nos termos do regulamento geral de bolsas eu, ... (nome), n.º ..., do Programa de Doutoramento em da Universidade Lusófona, aceito a Bolsa atribuída para o triénio .../..., comprometendo-me ao cumprimento dos requisitos definidos para efeitos de manutenção da Bolsa.

Universidade Lusófona, __, _____, ____.

O/A Bolseiro/a

(assinatura)

ANEXO
MODELO 3

Acordo de Colaboração entre o/a bolsheiro/a e a ULusofona

Nos termos do Regulamento das bolsas de doutoramento da ULusofona, nomeadamente no definido no n.º 5) do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º,(nome do/a bolsheiro/a), aluno/a n.º, do programa de doutoramento em, compromete-se a colaborar no âmbito das atividades do programa de doutoramento e do centro de investigação ... (nome do centro), nas seguintes condições gerais:

1. Desenvolver atividades de ... (descrição sumária ou lista);
2. A prestação de apoio tem a duração de um ano letivo e um total de 70 horas;
3. O desenvolvimento das atividades e tarefas não pode impor ao bolsheiro despesas, considerando-se que a verba relativa a deslocação para as instalações da ULusofona, ou o equivalente, decorre da obrigação do bolsheiro.
4. São emitidas as declarações necessárias para efeitos laborais pela prestação das tarefas a realizar;
5. É garantida a titularidade das tarefas realizadas, sendo no final emitido certificado, ou certificados, que atestem as tarefas desenvolvidas;
6. (outros elementos específicos) ...

O/A bolsheiro/a fica obrigado à realização de um relatório das tarefas realizadas, que é entregue e validado pelo diretor do doutoramento. O relatório integra o processo de bolsa, sendo critério para a manutenção do apoio.

Universidade Lusófona, __, _____, ____.

O/A bolsheiro (nome e assinatura)

O/A Diretor/a do curso (nome e assinatura)

Este acordo possui ... páginas e foi efetuado em duplicado, ficando uma cópia junto ao processo de Bolsa, com a direção do programa de doutoramento, e outra entregue ao/à bolsheiro/a.